



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

11

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 79.971	
25 / 04 / 2002	
RUBRICA	FOLHAS
	01

MENSAGEM/119

Rio Grande, 25 de abril de 2002.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que enviamos **VETO** ao Projeto de Lei encaminhado através do Ofício nº 288/2002, Processo nº 79.205, que **"INCLUI NO ANEXO 03, USO 19 DA LEI Nº 4.116/86, NA REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI Nº 4.264/88"**.

Justificamos o presente VETO, tendo em vista as considerações a seguir descritas.

Quando da elaboração da Lei Municipal nº 4116/86 – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – vários estudos foram desenvolvidos quanto a implantação de atividades comerciais e de serviços em nosso Município.

O Código de Usos 19 foi escolhido para as seguintes Unidades de Planejamento:

AC 02 – Área Central 02, compreendida entre as Ruas Marechal Floriano, Benjamin Constant, Silva Paes, General Netto, Luiz Loréa e Vinte e Quatro de Maio;

COR 03 – Av. Silva Paes;

COR 04 – Rua General Netto;

COR 05 – Rua Vinte e Quatro de Maio;

COR 06 – Rua Aquidaban;

AC 05 – Área Central 05, compreendida entre as Ruas General Netto, Valporto, Vinte e Quatro de Maio, Major Carlos Pinto, Senador Corrêa, Vinte e Quatro de Maio e General Vitorino.

Por que este Código de Usos (19), não contemplava a atividade de garagens e estacionamentos comerciais ?

A Área Central 02, por ser uma das zonas mais antigas de nossa cidade, tem o gabarito de suas ruas muito estreito e a conversão frequente de veículos para acesso a estacionamentos, causaria grande transtorno ao trânsito. No entanto, no Art. 256, a Lei prevê o incentivo nas vias que limitam esta zona, como é o caso das Ruas Marechal Floriano e Silva Paes, que são vias de incentivo a tal atividade.

Nas Ruas Vinte e Quatro de Maio, General Netto e Aquidaban, por serem as principais vias de acesso e escoamento do centro da cidade, com grande fluxo de veículos, inclusive transporte coletivo, a implantação de garagens e estacionamentos comerciais dificultaria a função urbana prevista para estas vias.

**EXMO. SENHOR
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
NESTA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 79.971	
25 / 04 / 2002	
RUBRICA	FOLHAS
	02

A Lei Municipal nº 5.119/97, dá nova redação a Seção II dos Equipamentos e Guarda de Veículos e em seu Art. 251, refere-se a vedação de garagens em qualquer logradouro, existente ou projetado, com destinação exclusiva para uso de pedestres e, salienta em seu parágrafo único, que a restrição também seja observada nas Ruas Duque de Caxias, Andradas e Zalony, nos trechos compreendidos entre as Ruas Marechal Floriano e Luiz Loréa.

Tal parágrafo vislumbra proteger a futura ampliação do Calçadão da Rua General Bacelar para as ruas transversais.

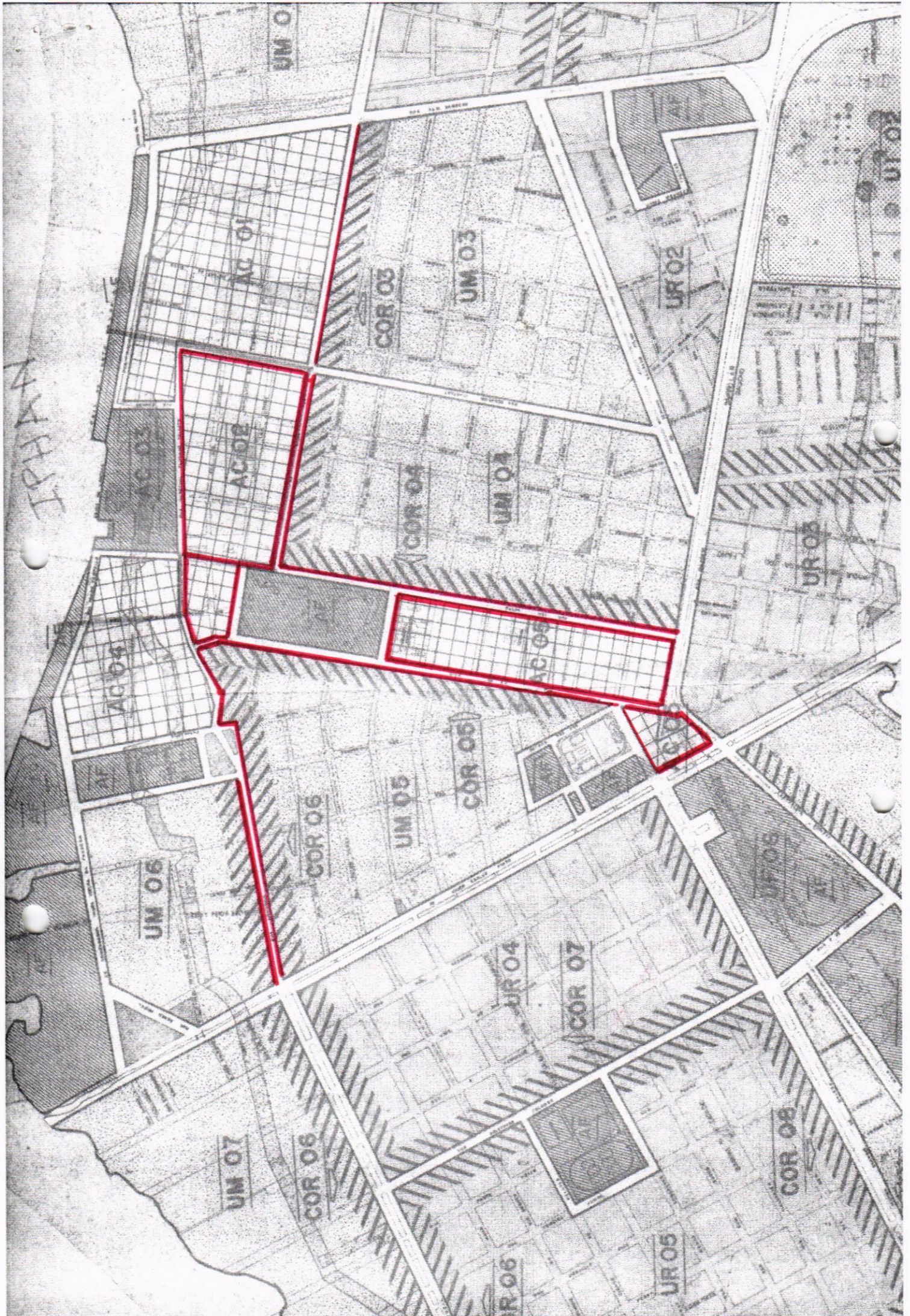
Face ao exposto, diante de estudos elaborados pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento é que somos pelo VETO da Lei apresentada.

Tendo em vista o exposto, espera-se ver acolhido o presente veto e reiteramos a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



IPHAX

UM 01

AC 01

COR 03

UM 03

UR 02

AC 02

COR 04

UM 04

UR 03

AC 04

AC 05

UM 06

COR 06

UM 05

COR 05

UR 06

UM 07

COR 06

UR 04

COR 07

COR 08

UR 05

UR 06

S. W. BARRON

S. W. 15th St



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	79 971
25 / 04 / 02	
RUBRICA	FOLHAS
gsl.	03



PROCESSO Nº	79971
14 / 05 / 02	
RUBRICA	FOLHA
921	04

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

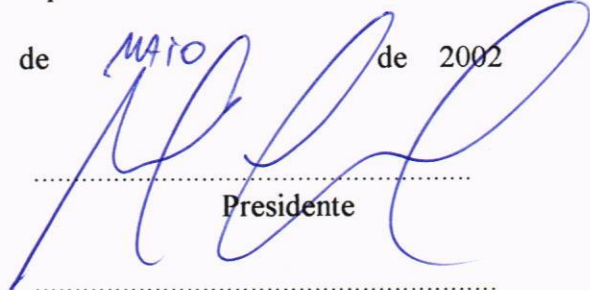
PROCESSO.....79.971

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

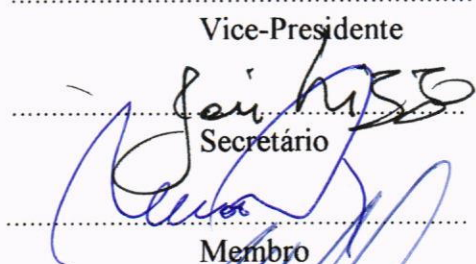
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 14 de MAIO de 2002

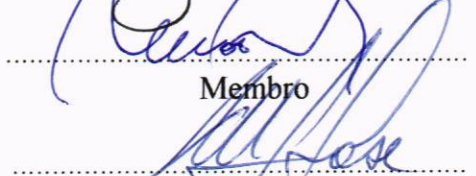


Presidente



Vice-Presidente

Secretário



Membro



Membro

Doa sangue, do sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande


Of. n.º524/2002
Processo n.º79.971

Rio Grande, 27 de maio de 2002.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, vimos comunicar a Vossa Excelência, que o **Veto do processo 79.205 que Inclui no Anexo 03, USO 19 da Lei n.º 4.116/86, na Redação que lhe deu a Lei n.º 4.264/88**, foi aceito em sessão plenária no dia de hoje com 9 votos rejeitando e sete votos aceitando.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!